1

344

Dis joam Cardoso bdilcairo m[orado]r nesta
cidade do Porto que elle compreou a Jose
Ant[oni]o de morais hum quintal sitio detras
do Codeçal que parte com quintal do p[adr]e
Cornobe fr[ancis]co e com o p[adr]e almeida o qual
he foreiro a esta Camara e quer pagar
o dominio o qual compreou por presso
de desanove mil r[eis] de que vem ao dominio
coatro centos contos r[eis]

Pede a v[ossa] s[enhori]a lhe faça m[erce] do
consentim[en]to a dita compra pa-
gando o dominio e R[eceber]á just[iça] M[erce]

Jurando q[ue] nao deu mais
q[ue] o q[ue] o contendo na escritura
e trazendo hu[m] treslado da
escritura p[ar]a ficar na Cam[ar]a
se lhe dara consentimento se
em Cam[ar]a de 28 de Jan[eir]o de 1[6]...
[signature] Morais

2

Aos onze dias do mes de feve
reiro de mil e seis sentos
E trinta E quatro annos
nesta sidade do Porto E casa
da camara della pareseo
João Cardozo boticario q que
derão os Luis vereadores huma
mil se dera mais disso declara
do na escritura E por juro
q não dero outro senhor dinheiro
is 906 se declara na dita es
critura o q̃ nomeou o q o Luis
vereadores fernão Ribeiro pa
de se olverem.

Cabral Sousa

Gonçalo Lopes de ...

João Cardoso

+

Em nome de Deus Amem Saibão
quantos este estromento de contrato
de pura e livre venda de quintal
ao diante declarado ou como
em direito milhor haja lugar virem
que no anno do nascimento de nosso
Senhor Jesu Christo de mil e seis
sentos e trinta e tres annos aos
quatorze dias do mes de Junho do
dito anno nesta cidade do Porto
na Rua das flores e em as
cazas da morada de mim tabaliam
ahi appareceram prezentes par-
tes a saber João Cardozo botiqua-
rio morador junto a praça da Ri-
beira e da outra parte tambem
prezente o padre Antonio de
Moraes morador na Rua dos Mer-
cadores e ambos pessoas conhe-
cidas de mim tabaliam e logo pello
dito reverendo padre foi dito que
a elle lhe pertencia hum quintal
por titulo de herança que esta
sito no [illegible] [illegible] de
[illegible] que parte com quintal de

+

bernabe ferreira e da ssua molher por
[illegible] quintal [illegible]
[illegible] de antonio d'almeida de quin[illegible]
[illegible] quintal e foreiro
[illegible] com dez [illegible]
[illegible] que [illegible]
lhe pertencer e estava contratado
[illegible] padre [illegible]
[illegible] vender com todas suas
pertenças entradas e saidas e
serventias como de feito [illegible]
[illegible] no estromento vendeo
[illegible]
partes [illegible] e assentado
19 de dez [illegible] reis forros [illegible]
[illegible] vendedor [illegible]
vendedor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] comprador [illegible]
[illegible] quitação prometem
[illegible] e obrigando de nunqua
[illegible] tempo algum lhe serem
[illegible] pena da ley [illegible]
[illegible] que [illegible] em que [illegible]

q a parte em pedir q o que e em ssim
sse em recebido e o que e endo
[illegible] a novemil
reis que se em ssim [illegible] a receby
do visse [illegible] vendedor avia
por ho bem vendido e a fe matados
dito quintal com suas per sem
ssos e tendo e que vendia por livre
e dessobriguado de toda a conta
e obriguassão [illegible] e posta
e por tal se obriguava a dar [illegible]
[illegible] delas de toda a pessoa que
o empedir a tudo se dar por autor
e defender a suas [illegible]
custas e despesas em qual per
[illegible] ante que [illegible] empedir antes
a partava alguns de ssim [illegible]
[illegible] direito a usam
herdeiros [illegible] e em
[illegible] passava nele
e tendo se [illegible]
comprador e seus herdeiros [illegible]
metendo a [illegible] logrem na posse
pacificamente antes [illegible]
[illegible] pera
[illegible] dito quintal [illegible]

+

mais que ouvera a posse que agora am
[illegible] embargo nos am
des por este feito ser a que [illegible] dito
e se havia por dada com os auttos a
[illegible] somava de contestu[illegible] por
seus [illegible] de eles [illegible] e mil
nos [illegible] dores [illegible]
[illegible] contestu[illegible] pedia a que valquer
[illegible] que como esta se quer
do for e de ela dita posse e se po
sse por ser o momento que eles forem
necessarios para pedirem os pri
meiros alicerses da cantaria oydade
do dito senhorio a quem pedem por
merce a esta benda e em quanto
[illegible] de seu consentimento e nam
e de aprazemdo protestava a ele
nam prejudicar e a gente [illegible]
o direito que [illegible] contra
esta benda em juizo nem fora
de [illegible] conta [illegible]
sse [illegible] vendedor em seu
nome e de seus herdeiros que
nam quer nam [illegible] nem
a [illegible] admetidos com [illegible]

sembargo nos sem primeiro sem de
guarem de depozitarem sem mais
de comprador todas a contia
presso desta benda e mais gastos
de a e bemfeitorias tudo sem
duvida de contado sem mezes
duvida fiansa nem abonassão
e sta alle e aguoa a depozitaria
mandaram as partes se se
nesta a mim tabalião que della
estavam contentes e sabiam
bem se ne feito com mais podesem
por ... ordea pena a pessoa
que se a mandar na obriansa e a te
guardassão a dita e santa que
pera o comprimento de tudo
disse o vendedor obriguava
sua pessoa e todos seus bens mo
veis e de raiz avidos e por aver
e direitos e auções de ... e mais
pessoal e pregos pessoal ypote
qua ypoteguava a o mesmo quin
tal e pera esta benda sefazma
se nomearão os compradores
e apprezentarão a mim taba

IRMANDADE DOS CLERIGOS

escrivam que a serviam de sizas de
de que uso de escrever que e e ge
grimes e tal e quas para a Terra
e dam desta cidade do Porto e
[illegible] acerca disso no juizo das si-
zas por sua magestade que vi-
be que do livro das sizas que
este presente anno serve
as freguesias de Se consta fazer re-
cebimento Joam Carneiro boticario des-
ta cidade morador [illegible] que
[illegible] compraua aos herdeiros
do padre Antonio de Moraes hum
quintal sito ao largo dos [illegible]
postigo [illegible] do postigo
da verdade por preço e contia
de dezanove mil e quinhentos reis
de que pagou a fazenda de sua ma-
gestade da quarta parte de siza
dam somente quatrocentos e se-
tenta e cinquo reis por ser o
vendedor clerigo e nam ter ren-
da [illegible] geral
e deste anno [illegible]
Antonio Alvares [illegible] de Portal
rio dos dinheiros das sizas [illegible]

desta vila e de como os ditos receberão

e assinarão aqui comigo e com

o escrivão que esta fez e

mandei passar a presente e eu

declaro aos ditos que ante mim ser

ne pagou desta escritura feita de

e assinar nella Manoel Ferreira

em presença e escrivão da forçada

verdades a fé de escrever dos

prezente de abril de mil e seis sem

tos e quarenta e dous annos Am

tonio de Almeida escrites que a par

da presa Manoel Ferreira pai

cão seis nove e seis [illegible] e cada escr

dada assinada a certidão de escri

o qual fielmente a quem [illegible]

porto que fico em meu poder e

nesta forma disseram estavam

contentes e satisfeitos o que houveram com

[illegible] em este [illegible]

de verdade assim foi por elles

partes dito e outorgado e man

dado a mim tabeliam assim o

escrevesse em este meu livro

de notas e declaro [illegible]

[illegible] que elles fizeram [illegible]

ssarios sendo a tudo por testemu-
nhas Antonio Ribeiro da silva e
Antonio de vasconsellos e Joam Car-
neiro todos desta cidade [illegible]
francisco Ribeiro da silva
que ho escrevy e declararon
[illegible] que se seguentes
[illegible] plazo [illegible] que logo
[illegible] ao comprador teste-
munhas sobreditas com ho dito
[illegible] Antonio de Morais
Antonio de vasconsellos An-
tonio Ribeiro da silva Joam Car-
neiro [illegible] Francisco
Ribeiro da silva [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Compra da do q[ui]m
Noz ~

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Compra do quin-
tal destas cazas
para os antigos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

+

titollo dy [illegible] da Rematação dos [illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Carta de [illegible]
Dom do padre Bernardo
[illegible]

Dom Joam pella graça de deos Rey de Portugal e dos algarves daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da conquista navegaçam commercio de ethiopia arabia persia e da india etc. A todos os corregedores ouvidores juizes justiças officiaes e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentença for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dom Joam pella graça de deos Rey de Portugal e dos algarves daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da conquista navegaçam [illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

3

[illegible]

[illegible] dias do mes de [illegible] de mil e [illegible]

[illegible]

E as partes [illegible] ffeito o [illegible]
por este moymento [illegible]
e elles [illegible]
Joam de [illegible] fernandes [illegible]
e mandasse [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] disse [illegible]
o juramento [illegible]
[illegible]
[illegible]
e disse [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible]
e disse verdade [illegible]

[illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
requerer [illegible] juramento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] D [illegible]
[illegible]
[illegible]
setecentos [illegible] digo [illegible]
[illegible]
setecentos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

ou ja a [illegible] quarenta reis / vende
[illegible] domingos [illegible] fonseca [illegible]
vende em forma duas [illegible] pera
[illegible] digo [illegible]
It. vende [illegible] de [illegible]
[illegible] quarenta reis / It. vende
[illegible]
[illegible]
[illegible] It. vende
[illegible]
[illegible]
[illegible] quarenta reis / It. vende
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] It. vende [illegible]
[illegible] quarenta reis / It. vende
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quarenta reis / It. vende
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quarenta reis / It. [illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Do offerecido de [illegible] em [illegible]
[illegible] e de pregar [illegible]
[illegible] do [illegible] e offereci
[illegible]
de offerecido do [illegible]
[illegible]
o [illegible]
o [illegible] mil e [illegible]
[illegible] dizendo [illegible] mil e [illegible]
[illegible]
de [illegible]
o [illegible]
[illegible] / e [illegible]
[illegible] do offerecido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Segundo [illegible]
[illegible]
[illegible]
L.º [illegible] o [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] escrivão [illegible]
[illegible]

o que offerecem os ditos sobre [illegible]
[illegible] juizo e somente [illegible]
deve os arrendamentos [illegible]
e elles porque como juiz [illegible] dito
[illegible]
direito de direito [illegible]
[illegible] os mercadores [illegible]
dos arrendamentos [illegible] que pede se
o dinheiro em [illegible]
[illegible] em [illegible]
feitos [illegible]
[illegible] como se pede
[illegible]
[illegible]
o que devendo [illegible]
[illegible]
[illegible] recebendo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible]
[illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

[illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

nesta moeda os quaes [illegible] de [illegible] moedas
[illegible] que paguaria [illegible] de [illegible]
e que di[illegible] tiuera [illegible]
[illegible]
[illegible] sendo o dito autor [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sn.ça
E visto estes autos libello do autor [illegible]
o reo [illegible]
[illegible]
[illegible] o reo todos os seus [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do dito reo [illegible]
[illegible]
[illegible] conformemente [illegible]
o dito reo [illegible] obrigado a pagar
ao autor [illegible] seis [illegible] 006

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

[illegible] os [illegible] mentos [illegible] que [illegible] fosse
ordenado ao dito padre [illegible]
testamento nos ditos feitos [illegible]
a [illegible] que [illegible]
[illegible] pedido [illegible]
[illegible] dos annos [illegible] domingo de
março de [illegible] annos [illegible]
[illegible] //
Vos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLERIGOS

3

[illegible]

Auto de penhora

[illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

E asy declarou de mais que deixava [illegible]
[illegible] negra [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] hum bofete de
nogeira / outro bofete de can
[illegible] / hum escriptorio
[illegible] hum [illegible]
de hum [illegible] / hu cadeira
[illegible]
[illegible]

[illegible] // e recebendo o
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Auto de [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

dizendo em [illegible] pessoas e que se quisessem
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
dizendo [illegible]
[illegible]
[illegible] ali quem [illegible]
verbalmente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
em nome del [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
em nome de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
foi dito [illegible]
[illegible]

elles juros [illegible] fazendo [illegible]
quem [illegible] desse [illegible]
[illegible] andando o [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] offendendo [illegible]
[illegible] Basco [illegible]
[illegible] dizendo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
offendendo [illegible] quem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dizendo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quem [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] e o dito [illegible]
[illegible] e disse
[illegible]
[illegible]
[illegible] em nome do dito
[illegible] o dito
[illegible] disse que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

[illegible]

Sorti de
desiha

[illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

[illegible] do nacimento de
[illegible] Jesu Christo [illegible] dias do mes de
[illegible] annos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Felipe
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel de Sousa o escrevy

[illegible]

[illegible] (margin)

Ferraz

Lº Velho Velasques

+

Samos conçerta.mte a esta Compra
q. em dereito podemos, sem perjuizo
de terceiro, e pagou o dominio de quarto
hum na forma costumada. em
cab.do o primeiro de junho de 1647

O Deam — O Dr. Amador minz. Velho frame — Melchior Velho

Mestre jorge velho — Joaõ Roiz de Araujo

Coonego Magistral — Fran.co Marques da Fons.ca

Paulo da Fonseca — Diº do Carvalhal mota

Auto da posse das casas decla-
radas na carta atras

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quo-
renta e cinco annos aos cinquo dias do mes
5 de Junho 645. de Junho do dito anno nesta cidade do Por-
to na [illegible] do mosteiro [illegible] está a por-
ta desta cidade nas casas declaradas
no auto da penhora atras digo da carta
atras onde eu escrivão fui ao requeri-
mento do [illegible] o padre [illegible]
[illegible] [illegible] desta
cidade assi por [illegible] [illegible] ca-
[illegible] [illegible] foi tomado posse das
ditas casas contheudas na carta de
[illegible] atras a qual posse lhe
eu [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] abrindo as portas dellas
[illegible] tomando terra nas mãos
das [illegible] das ditas casas
pera dar [illegible] [illegible]
a [illegible] maneira que [illegible]
[illegible] passando nas ditas casas
[illegible] [illegible] a qual posse
[illegible] mansa e pacificamente
sem ningem [illegible] lhe por duvida
nem embargos algum a qual pos-
se [illegible] lhe dei mansa e pacificamente
[illegible] na forma que dito

he cincoenta e tres e posto em casa de
meu officio e nella se medirão as
quoais casas partem com casas de
do Reverendo Conego Antonio Dias
da Costa com seu quintal q ficão
pella banda de baixo do norte
e pella banda de sima do norte
com casas de João Cardozo boti
queiro de que se fez este termo
a que forão presentes Antonio da Costa
que a sangrador e morador a São
Bento e Pascoal de Benevides
valheiro morador as [illegible]
to [illegible] e Domingos Pereira alfaiate
morador a [illegible] que todos
aqui assinarão com o dito sobrecan
te Bernardo Tavares e comigo escrivão
Manoel de Souza o escrevy

Bernardo Tavares [illegible]

Pascoal de Benevides

Antonio da Costa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

D. Abb.e o P.e D.r Man.el [illegible] Sor. p.a seu sobr.o
aprov.da em 26 de [illegible]

62

fiquei em meu poder vinte
e cinquo mil reis q me en
tregou o padre bernardo taca
res q sobejarão dose des ta Cidade
q he o preço por q a bisnaboas
Carlos de mel de Souza junto dos
receios vinte e cinquo mil reis
recebeo logo Manoel Diniz de
ranovo mil reis de q fis lan
samento nas Contas dos recebos da
Rematação de Consulta e recebo
aqual me obrigo Porto
oje 28 de maio de 1663

Manoel [illegible]

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[illegible]
[illegible] pn [illegible]
[illegible] conferedem

Carta de llmatacad
Pe. Theresas 7 8bro
de Bern.do Tavares

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Saibão os que este publico ins
trumento de contrato de pura e li
vre e irrevogavel venda real em
direitos chamada e valliosa quita
ção de preço della e obrigação ou co
mo em direito milhor lugar
haja e valler possa virem que no anno
do nascimento de nosso senhor Jesus Christo
de mil e seiscentos e sessenta e tres annos
aos dezanove dias do mes de setembro
do dito anno nesta muy nobre e sempre
leal cidade do Porto e rua dos mercado
res della nas casas da morada de Maria
Cardoza Pereira dona viuva que fi
cou de Francisco Vaz Gil cidadão que
foi desta cidade e juiz dos orfãos della a qual
della Maria Cardoza Pereira ali es
tava presente e com sua irmã Luiza de
Barros moça donzella e já de mayoridade
de emancipada ambos de hua parte, e
da outra estando tambem presente
o Reverendo Manoel Brajão benefi-
ciado na santa see desta cidade e mo
rador na rua [illegible] de muros della todos
pessoas conhecidas de mi taballião e logo

E logo por ella dita Maria Cardoza de
Vieira e sua prima a dita Maria de Barros
foi dito estando na minha prezença e
das testemunhas todo ao diante declara
do que he era a verdade que entre os mais
bens e propriedades que ellas tem e possuem
por indiviso e de que estão de posse pacifica
geral, e estão nella ha de muitos annos
a esta parte bem assim serão humas cazas
pequenas sobradadas que estão desta
Calçada e quasi em parte verão tem se
aleijarem, e tem de comprido dez va-
ras e dois palmos, e de largo huma vara
e tres palmos citas na dita rua sobre
de minha de tras da sé desta cidade que
partem de huma banda com cazas delle
Reverendo beneficiado Manoel Bay-
ão, e da banda de outra com cazas do
Reverendo beneficiado Bernardo Sara-
ves e com as demais com frontadas e
demarcadas com que de direito devem
partir confrontar e demarcar as ditas
cazas que todas aqui avia por expressas e
declaradas como se dellas e de cada huma
dellas nesta escritura se fizera expressa

Respeito da declarada mençaõ as quo
as casas faraõ foro a caza da Santa
Misericordia estas mesmas caza de cem
e quatrocentos reis em dinheiro de con- pensaõ
tado em cada hum anno pellos ditos e
na forma que na verdade constar, e
que os ditos casas ouveraõ e herdaraõ
de seus pais Joaõ Cardoso e sua molher
Maria de Barros ja defuntos os
quais tambem as ouveraõ com o
quintal que em saõ tinhaõ por via de
compra que dellas fizeraõ aos herdeiros
do padre Bernabé Ferreira e assim con-
stava pella escritura de compra que
a ditta presentaraõ sobrescrita, e assinada
em publico por Francisco Ribeiro da
Silva tabelliaõ que foi nesta cidade
e as ditas fazerem huma nota em os de seis
[illegible] de mil e seiscentos e
trinta e cinco annos e ella anda [illegible]
do consentimento do Provedor, e
irmaõs da Meza da dita caza da Misericor-
dia feito certorio como devaõ e
[illegible] pode ver a quem esteve por
de que ficaraõ na maõ delles e herdeiros

Reverendo Manoel Bayão emfi
m desta venda e de como os recebe
aqui no fim della assinou. Sendo
mais ella Maria Cardoza Pereira
e sua primma Luiza de Barros que por
assim lhes pertencerem os ditos casaes
e as partidas, e tirando da licença
que já a mercê da Meza da Mizericor
dia pera fazerem esta venda a qual
do della os dominios e com esta a dita casa
que se deverem esta vendadora colletas
a comprada dos como elle Reverendo Be
neficiado Manoel Bayão pera tras
a haverem de vender como de feito di
ção que por este publico instrumento
vendem de hoje, e dos ditos casaes mais
pertencentes em todos os tantos terre
nos novos e antigos e outros mais que
tem e devem ter de feito e de direito Re
fazião como fazem pura alienação e irre
vogavel venda Real [illegible]
Camara de Valleira pera elle Reveren
do Beneficiado Manoel Bayão e pera
todos seus herdeiros e sucessores e pessoa
a quem elle com poder quizer dar a tal a
propriedade do dito casal com ella a com

de estar camballa e quaesquer outros
parte delles a fazer desta de hoje pera
todo sempre de que este he asim venda
perfeita e a compra entre ellas partes
celebrada e contratado de des mil reis dez mil rs
forros livres pera ellas vendedores
e todos os encargos que desta venda
redundarem os quais dez mil reis preço
desta venda logo elles receberão da com
pradora e na minha presença e das
testemunhas ao diante escriptas e lhe deu
pagou e entregou a elles vendedores
Maria Cardosa bezerra e lucia de
Barros sua irmã todos por bom di-
nheiro de contado em moedas de quinhen-
tos reis e em tostões e cinco tostões [illegible]
e outra moeda toda de prata de valores
del rey deste reino recebida que ellas rece-
bedoras ella e quais contaram
e as receberam em si dizendo que estas
eram certos os dez mil reis sem e
[illegible] sem falta alguma e pera assim delles
[illegible] fazerem entregues pagas e satisfei-
tas a mim avançado [illegible] ellas vendedores
[illegible] que por esta mesma escritura davam

ravão como de feito dão por quites e
livres e desobrigados do dito preço assim
a elle Reverendo Comprador [illegible] a
os seus bens e herdeiros de hoje para
sempre prometendo e obrigandosse
elles vendedores de nunqua em tempo
algum do mundo tornarem mais
a pedir nem demandar preço nem seus
herdeiros a elle Reverendo Comprador
nem a seus herdeiros o dito preço nem
cousa nem parte delles ou contra mais
algũas pellos ditos casos em parte e em
porquanto a si lhe convierão, e confessarão
elles vendedores não averem tal com
pra e venda lezão algũa antes ser
de o justo e verdadeiro preço della a
venda respeito a vista do que as
ditas casas valião, e que tornando
elles vendedores ou seus herdeiros a pe
dir o sobredito aquelle que o fizer
incorrerá na pena da lei e desta lei
no que diz que quem contra o que pedir o
que já em si tem recebido que pague o
dobro com as custas além de que não serão
ouvidos elles vendedores nem seus her
deiros sem primeiro e com efeito ditos herdei

herdeiros em juizo nem fora delle
com requerimento algum que contra
esta escritura queirão oppor e fazer por
quanto a quererião e hão que lhe ia cumpri
mento, e como feito de posse darão nas
maos delles reverendos compradores ou
de seus herdeiros todos os direitos de mil
e por bem inteiro e contentado sempre
nunca nada lhes ter pedido fiança nem a-
bonação alguã porquanto desde agora
pera em todo dizerão elles vendedores a
todo tempo por abonado pella contra
rio que em quanto, e como feito nas
fizerem o dito deposito querem lhe seja
negado toda a audiencia e remedio
do direito e esta clausulla depositaria
pois aqui nesta escritura na presença
das testemunhas o requerimento de
elles partes e nas [illegible] porque nesta
forma [illegible] dei depois delles dizerão
estavão com pesos e llebeados e bem de
mais elles vendedores dizerão, e a par
garão de si, e de todos seus filhos herdeiros
sucessores ascendentes e descendentes
e transversais todo o direito posse aução

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

a tal declaração do dominio util e fructo, e
todos os demais actos reais e pessoais
da ditta bemfeitorias que ellas tem e podem
ter de feito e de direito nam da proprie-
dade todas suas pertenças, entradas e
saidas serventias novas e antigas
e tudo o mais que tem e deve ter de fei-
to e de direito, e tudo logo o deixarão, cede-
rão bem maneirão, tirão, transferirão e traspa-
ssarão nelles Reverendos Compradores e em
todos seus herdeiros e successores do dia de
hoje pera todo sempre, e o nomeão, e
renunção em tudo aquillo em que con-
forme a direito e titullos que a merce da
ditta propriedade o devem e podem fa-
zer e pedem muito de merce aos Se-
nhores Irmãos da Meza da caza da Sancta
da Misericordia o hajão por bem, e
aceitem a elle comprador por caseiro
em albias prezentado não lhe prejudiar
Observando os titullos, e pede
lhes serem quebrados por nenhuma via
de laudo que seja, e de tornarem a elles Re-
verendos Compradores seu dinheiro, e que
por esse modo darão poder e licença a
elles Reverendos Compradores que logro

que logo pella tomarem e aueram p[illegible]
tteda dita propriedade e mais pertenças
sob e ami tabalião origual quer ou
recebemos [illegible] que com o dito requerido for
tteda e pellada a dita posse, e nella o
[illegible], e incorpore pella dita [illegible]
[illegible] para mais [illegible] dellas todos os [illegible]
documentos em publicos necessarios pera
guarda e conservação de seu direito, e de
seus herdeiros, e que em quanto, e [illegible]
e fazendo a dita posse real a-
tual civel e natural por elles ditas [illegible]
ellas vendedoras lhedarão e auião por
dada por esta escritura e clausula cons[illegible]
[illegible] e que desd'ella logo pera sempre
se desistião [illegible] da dita propri-
edade e mais pertenças e em nome [illegible]
[illegible] dellas
[illegible] herdeiros
e que lhe venderam a ditos [illegible] a par-
[illegible] com mais pertenças e materiais
que ainda estem [illegible] e de [illegible]
obrigado, e em o serem obrigados nem
hipotecado a couza alguã nem pertençem
ser em parte nem em todo a outra
nenhua pessoa nem menos da ditos cazas

callos se pagarão e não nenhuns foros nem
pensão mais que os ditos quatrocentos
reis atras declarados e que tendo caso que
em algum tempo do mundo se achar com
direito de todo ou parte do sobredito ou
havendo quem a esta venda ponha algua
duvida ou embargos, e trate de a annu-
lar porque alguem ou a dita igreja que
sendo ellas vendedoras ou seus herdeiros
chamadas pera a defenderem estarão
da alcuriação logo, e a suas proprias custas
das quaes despezas se obrigarão por si
e seus senhores delles teverem de com-
prador ou de seus herdeiros a que com effei-
to lhe fazerem esta venda boa e livre e
de paz no mesmo modo e forma em
que agora lha vendem, e fazem boa pen-
na de que não acudindo ellas vendedo-
ras ou seus herdeiros a defender esta
venda sendo pera isso chamados e de-
fendendo a elles se vencerem de compra-
dor ou seus herdeiros lhe pagarão ellas
vendedoras ou seus herdeiros todos os custos
das perdas e danos que na defensa della
tiverem e fizerem, e alem de todas as bem-
feitorias que na mesma propriedade ou
tiverem feito, e o preço principal em mais

e mais graves desta avemda e meato
que lhe nam seguirem e por alguã via
fizeia annullada, e por esta desta assim a
averem de lhe comprir ditos dous elles vem de
dores que o obrigavão no espertas de
todos ter sobre dos maneiras ditas ainda de
para averiguado, e antes de elles, e em
geral hipoteca disserão que obrigavão
e hipotecavão os mesmos casas da compra
diversos de que fazem esta avemda pera
que pocuirão contra a lorraz que a dada lhes
for e melhor para ditas averiguações tambem
por esta escriptura em todo de parte da
sempre lhe comprir a qual dita assim e da
maneira que nella se contem, e assim
o outorgarão elles vendedores, e elles
aceitou elles teverem o comprador
que a dita se obrigava como de feito o obri-
gava a pagar pontualmente a dita ala-
da a Misericordia dizendo cem reis
os ditos cada em cada anno de foro della se
pera todo sempre digo de hoje em dias
de pera sempre e a cumprir e guar-
dar todos os mais contrairos e obriga-
ções dos mais ditos que na escriptura ou
ver pera o que disse que obrigava sua pe

Pessoa e bens dos mesmos caza dos par
tidos que por esta compra, e todas as
bemfeitorias que nella fizer o que
tambem outorgou, e delle o aceitarao
os vendedores em esta forma e obri
garao todos elles partes a todo della
mais esta escritura em parte nem
em todo e por si nem por outrem em
juizo nem fora delle de feito nem de
direito antes a cumprira e guardara
como nella se contem, e por todo o nella
seguido e mais despesas e custas responde
rao todos juntos nesta mesma cidade
do Porto perante o juiz de fora della ou
pelo corregedor do civel desta declararao sera
o que tiverao a que perante os justiças
aquelle com direito pertencer para o que
tirarao e deste foram os de juiz e justi-
ças de seus foros e renunciarao todas
as leys e privilegios e liberdades que
lhe possao chamar feitos gerais e espe
ciais, e assi quer a por nulla a geral
renunciacao das leys sem todo o mais
que faltar posta fazer em favor de cada
hum delles partes renunciando geral
e especial cada hum por si, e de lo como o [illegible]

Joam Maria pagua a fazemda de mart.el
geraacita que esta fazemda lhe devia
me precemtarão elles partes a li hua cer-
tidão do escrivão della da qual o theor
de verbo ad verbum he o seguinte Certefico
eu ... escrivão da cidade
de salvador e nella e em seu termo ...
... ... que no li-
vro ... ... partes ... que
... ... anno ...
que ... ficão carregado ...
... ... de ... delles
... ... que em na
... ...
... Manoel ... morador na
... ...
... pellos ... ... que ... Maria
... ...
... ...
... ...
... ...
... ... Bernardo ... ...
... ...
... ...
comprador ... ...
... ...
... ...

Recarentudo e Velamo o dito deposita
rio se recebeo o dito [illegible] e amou a
qui commigo e Ferreira e Mandei
passar cellada com o dellas [illegible] Porto
vinte e seis dias de Abril de mil e seis
centos e setenta e [illegible] annos // Manu
el de Azevedo Barbosa o escrevi
Jose de Pereira Brito // Anna Ferreira
[illegible] // Manoel de Azevedo Barbosa //
[illegible] de Pereira // Anna de Velam
[illegible] nas [illegible] de [illegible] que
em tabellião aqui [illegible] bem e fi-
elmente da propria a que me reporto
que fica em meu poder. Com o que foi
por ellas partes tornado a concertar
e aceitar de parte a parte e da [illegible]
[illegible] e de todo o que requerer [illegible]
bellião que he de seu procedimento [illegible]
feito, e della passar todos os traslados
em publicos necessarios, e eu tabellião
Velamo pessoa publica, [illegible]
[illegible] e aceitei [illegible]
lei e aceitei em nome dos que esta em pe=
ssoa ausentes a que tocar possa, e
de que forão aqui testemunhas [illegible] com
[illegible], e [illegible] tabellião=
do [illegible] testemunhas que [illegible]

verdade a juraõ de ler declarar o Reve
rendo padre Joseph da silva Bastos mo
rador sobre o muro da Lada, e o Reve
rendo Abbade o Reverendo padre Fran
cisco Rodrigues Alvres morador em Mi
ragaya, e o Reverendo padre Manoel
Vaz morador nesta dita Cidade mer
cadores Rosaijos vendedores da Camara
por chamaõ por saberem escrever Antho
nio Rodrigues de Madureira da Valle
o que o escrevi // Maria Cardoza Pereira //
Luzia de Barros // o Padre Manoel Vaz //
o padre Joseph da silva Bastos // o padre
Francisco Rodrigues Alvres // o padre Ma
noel Vaz // o qual instrumento eu sobre
dito Antonio Rodrigues de Madureira pu
blico da Valle a dentro desta Cidade e de todos
os seus termos bem e fiel mente aqui fis
tresladar de meu proprio livro de notas com
que este conferi, e ao proprio me reporto
em fee de que este sobscrevi, e asinei em publi
co // [illegible] Antonio
Roiz de Madureira o sobscrevi e asinei
em [illegible]

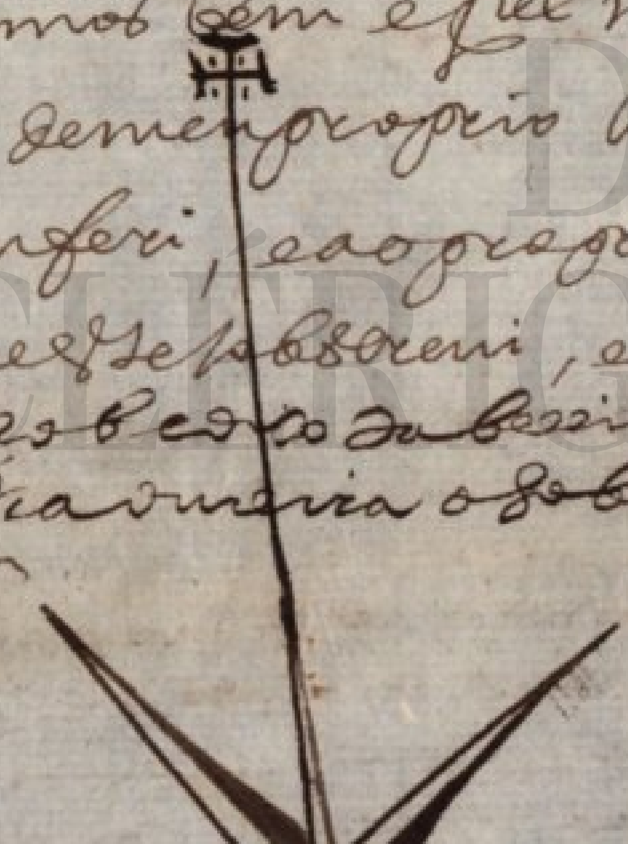

Em fee [illegible] de verdade
A. Roiz de Madureira

[illegible]

da mor autoridade e consenti
mento a esta venda nã. per in
di fendo aterseiro. em villa
a de Sembro. 27. de 673. e
pagou o dominio que foi de
quarenta e fiqua carregado
no Livro da receita a fl. 35. vº.

O Bispo provedor
Rodrigo de Seixa
Lima

Antonio Carneiro de Vasconcelos

Baltazar barbosa

Pedro de freitas

Manoel fyz neira

Manoel Vilibro

[illegible]

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Certe

Saibão quantos este instrumento de posse dado em publica forma
virem que do theor do contrato de compra e venda [illegible]
[illegible] anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e quatro
annos aos doze dias do mez de Julho do dito anno
[illegible] nobre e sempre leal cidade do Porto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

de [illegible] dita [illegible] e obrigando e [illegible] dada
a bem de [illegible] e [illegible] a fazendo
as todos de [illegible] e [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] gual [illegible]
[illegible] forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] reverendo [illegible]
[illegible]
[illegible] agora [illegible]
[illegible] verdade [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] beneficiado [illegible]
Miguel da Costa escrevente jurado [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] de Madureira
[illegible] que
[illegible]

Signatures:

O L.do [illegible] Bayão

o P.e Manoel Alvares

Miguel da Costa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

11

Dis o P.e Bernardo Tavares beneficiado q foi nesta Sane=
ta See desta cid.e q o Supp.te possue huas cazas de hum so=
brado citas detras da see e foreiras Com duzentos e sin=
coenta r.s e duas galinhas ao R.do Cab.o da mesma See
e assim mais o quintal q está unido Com as dittas Cazas
foreiro á Camera e cons.o desta cid.e Com dez r.s em cada
hum anno, nas quaes Cazas e quintal o Supp.te tem Consig=
nado seu patrimonio. e porq o Supp.te está deliberado em ir
p.a a Corte e cid.e de Lisboa chamado de hum parente seu honra=
do e Com espectativa de beneficio e deixando as dittas Cazas
por alugueres se lhe podem perder e aRuinar por onde
he em mayor utilidade do Supp.te vendellas Com o ditto
quintal principal mente por estarem ameaçando Ruina
e valerse do preço de hua contra couza p.a os gastos de sua
Jornada e despachos de seus requerim.tos mas porq por se
rem bens de seu patrimonio o nam pode vender sem Licenca
de V. Ill.ma S.ra deve conceder avendo respeito ao q allegua
e ser em utilidade do Supp.te portanto

P. a V. Ill.ma attento ao q allegua lhe faça m.ce conce=
der Licença p.a q livre m.te possa fazer a ditta
venda

E. R. M.

Deferindo a esta petição co as Enformaçoes q tomei, e conhecim.to do Supp.te
lhe dou a licença q pede para vender as casas e quintal sem embargo de
seren patrimonio. Porto 2 Abril 28 de 674.

Araujo

Licença do Ordinario
q se alcansou pa a venda das
minhas casas

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

✝

Dis o Pe. Bernardo Tavares desta cid.e q elle possue pello
titullo de compra hum Chão hum Quintal Cito detras da See desta
mesma cid.e foreiro a esta Camera, e cons.o Com dez rs em cada
hum anno por prazo fateozim o qual por falta de Culturas se naõ
damnificando e cada ves vira a menos, e q visto sendo de mayor
utillidade do ditto quintal, e boma seguransa do foro delle
sub emprazallo a pessoa q nelle fassa bemfeitorias, e melhoram.tos
ficando os dominios de todas as vendas q ouver assi do dominio
util, Como do sub inffitentico desta Camera direito Senhorio, e
por tanto

P.

a VV. Ss. q avendo respeito ao q allega
lhe fassaõ m.ce conceder Licença p.a q Com as
Condiçoes referidas poder sub emprazar
Com a face de prazo o ditto quintal a
M.el Bayaõ e sua molher desta cid.e q
o aceitaõ Com mil rs de pensaõ p. o Suppte.
e dez mil rs mores pella entrada do d.o
prazo.

E. R. M.ce

Vejaõ d.a o procurador da Cid.e
e junte as pagas q tiver p.a
em Camera Abril 14

P.o Freire ... Sousa ... Freitas

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[illegible]

Diz o P.e Manoel Bajão beneficiado na Sê desta Cidade, q̃ elle comprou hum quintal ao R.do P.e Bernardo Tavares sito nas trazeiras da Rua de Redemuinhos detras da dita Sê empreço de quarenta mil r.s como consta da carta de venda junta. E porque esta Camera he direito Senhorio lhe pertence o dominio de quarenta hũ, e elle sup.te por hũa q̃ teirna, e conveniencia de outra venda junta deu mais quinze mil reis do q̃ valia o d.o quintal. Pello q̃

P. a V.s m.s lhe quitem algũa cousa, e lhe dem consentim.to pera tomar posse, na mesma carta que apresenta. E R. m.ce

V.ta ao Sindico do Senad.o
P.to 7 de julho 1674

[illegible]

Freitas

O dominio que se deue a este Senado das vendas que se fazem dos bens de que he direito Senhorio, se paga do que se declara em a mesma venda e he este o mais limitado q̃ ha, e fauoravel, por ser de quarenta hum, e nisso está o mesmo fauor que se pode fazer aos compradores. V. m.ces mandarão o que forem servidos. Porto em 24 de Julho de 1674

Fran.co de Miranda
a
Fiz

Pago o dominio tornar p.a se lhe hauer de dar o consentim.to
P.to 24 de julho 1674

[illegible]

Freitas

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

t

Vt.º ser pago o dominio lhe
concedemos a lic.ª q̃ pede
P.to de julho 28. de 74.

Mattos Silva Freitas

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Venda de 3 casas e quintal que fes o P.e
Bernardo Tavares ao Bene filiado
Manoel Barjas

Saibam quantos este publico Instrumento de contrato
de pura livre e irrevogavel venda real
entre vivos chamada em alhora a quita-
ção de feita pella e obrigaçoens virem
que no Anno do nascimento de nosso senhor
Jezu Cristo de mil e seis centos e setenta
e quatro annos aos trinta dias do mes de
Abril do dito anno nesta mui nobre e sem
pre leal cidade do Porto e Rua do Colegio
de São Lourenço dos padres da Companhia
della nas cazas da morada de mim ta
balião honde a isto pareceram prezentes
partes da huã o Reverendo Bernar-
do Tavares sacerdote de missa bene
filiado que foy na santa se desta ci-
dade morador na Rua de Redemunho
detras da mesma see e da outra parte
estando tambem prezente o Reverendo
Manoel Barjas Bene feliado em a mes-
ma see e morador na mesma Rua do
Redemunho, ambos pessoas conhecidos
de mim tabalião e logo por elle Reve
rendo padre Bernardo Tavares
foi dito e dice na minha prezença
e das testemunhas todo ao diante
declarado que he ra a verdade que elle e

elle tinha e pesuya e estava de pose
pera si pera per sy e seus antesesores de
muitos annos, e esta parte huã mora
da de casas sobradadas de hum sobrado
com seu quintal pera de tras sendo sito
na mesma rua de detras de minho que par
tem pella banda do sul com cazas que
foraõ do Reuerendo conego Francis
co Ferreira e em que hora viue o Reue
rendo conego Antonio Mouraõ e da ban
da do norte com casas delle dito conego
e delle Reuerendo Manoel Bayaõ e pe
lo nasente fica o dito quintal que
vay findar na viella dos canos que
atravessa da Senhora do postigo
da verdade pera a outra viella
que vay da Senhora da vencoma
pera o mosteiro de Santa Clara e
por diante fica a dita rua de de
minho e comarcão mais com pomba
coens e de marcacoens e com Rodrigo
de marcacoens com que de direito
devem partir com fondar e demar
car as ditas casas e seu quintal
que todas aqui avia por expletar
e declaradas como se dellas se de

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Declarada hũa pellas nesta escretura
se soltera e espleta declaradamen-
te que as ditas casas farião foro ame — as Casas forão ao dito cabido
za capitullar do muito Reverendo
cabido da mesma se desta cidade — 250 r.s e 2 g.as
com duzentos e sincoenta reis em di
nheiro e duas galinhas em cada
hum anno, por claro fatheozim que — Fatheozim
estava em o cartorio do mesmo cabido
a que se reportava, e que o ouvera
por via de rematação que delle a rte
fizera em praça publica a Manoel
de Sousa Pinto per sentença que
contra elle ouvera Manoel Rodrigues
Alfaiate ambos desta cidade e ali
se continha na carta de rematação
que aly apresentou asinada pello
Doutor Francisco Monteiro de Leiria
Corregedor do civel que ao tal tempo
hera nesta Rellação e Caza do Porto
sobescrita por Manoel de Sousa dos
Crimes do civel que a des passados an-
dos em os vinte e oito dias do mes
de Mayo de mil seis centos quarenta
e sete annos, e passada pella chan

chancellaria; e do que della consta o sen-
tentimento da authoridade que dada
he aos os Reverendos dignidades Conegos
do Cabido desta Cidade em honrra; ao que se
deque o auto da posse que por virtude
della lhe deu o dito Escrivão Manoel
de Souza, como tudo se podera ver dos
ditos documentos a que me re-
porto e estão na mão delle Reveren-
do Manoel braga em tirar desta
venda e de Como o Reverendo aqui
no fim della assinou; e que o dito
quintal que fica pellas traseiras
das ditas Casas foreiro a Camara
e Senado desta mesma Cidade em-
dom em fatheosim Com dez reis em
dinheiro em cada hum anno; e o hou-
vera e tivera elle Reverendo
padre Bernardo Tavares por via
de Compra que delle as fizera digo
que delle fizera a Catherina de Bar-
ros, dona viuva de João Cardozo
desta Cidade da qual constava a mes-
ma Carta de Compra que tambem
ahi estiveram com sobrescrita das

O quintal foreiro ao Senado da Camara

Fateozim

10 rs de foro

IRMANDADE DOS CLERIGOS

da sinada em publico e rraso por min
tabaliaõ e feita em meu livro de
notas em orden a no ceudias do mes
de setembro de mil e seis centos e sin
coenta e seis annos da dita se segue
o consentimento da camara do reito
senhorio e a pose que eu tabaliaõ
em uertude de tudo dei a o mesmo
comprador como dos mesmos titolos
se pode uer a que tambem me dezpor
to dizelas outrosi na maõ delle Reve
rendo Manoel Brayos de que tambem
aqui asinou dizendo mais elle Re
uerendo Bernardo Tauares que por
nas ditas cazas e seu quintal ter con
signado seu patrimonio debaixo de
partida pera com todo o seu domicilio
se mudar pera a corte e cidade de Lis
boa com espectativa de beneficio,
e pera os gastos de sua jornada e despa
chos lhes ser necessario dinheiro fora
rapetiçaõ a o mui Reverendo Dou
tor Joaõ Rodriguez de Chaves o governa
dor deste bispado pello Illustrissimo
senhor Dom Fernando Correa de Lacerda

de saçerdote por merçe de deos e da san
ta see apostolica lhe seria desoliem
to pera firme e vallidamente pode
se vender as ditas casas e seu quin
tal sem embargo de nas ditas escrip-
turas ser consignado o dito seu patri
monio, e assim lhe foi conçedido pe
lo muito Reverendo governador do
bispado com o voto do adjunto que
Contenha na mesma petição do qual
que tambem ahy se entendeu e por
tudo ser de substancia pera a valli
dade desta escretura aqui manda
uão ser tresladado hua con
tra outra do theor de tudo de verbo
ad verbum he o seguinte. Petição. Diz
o Padre Bernardo Tavares Bene
ficiado que foi nesta santa see
da cidade que elle he senhor e pesu
hidor das casas de hum sobrado citas de
tras da see, e foreiras com duzentos
e cincoenta reis e duas galinhas ao
Reverendo Cabbido da mesma see e da
hi mais o quintal que esta unido
com as ditas casas foreiro a camara

a Camara e Concelho de Ctauidade com
de 7 leis emgiada humanamo naz quo-
ais Cartas de quintal o supp.te tirando
dem fortificado seu patrimonio e par
que o dante o supp.te está delibe
rado em ir pera a Corte e Cidade de
Lisboa Chamado de hum parente
seu honrado, e com espectativa de
beneficio e deixando as ditas
Casas pera lhe querer se lhe podem per
der ba llumiar por onde he em ma-
ior utilidade do supp.te auen
dellas como dito quendal principal
mente por se esta rematando
huma [illegible] valle do oleo de hua
donbo Condia pera o seguro de
sua jornada e despachos de seus re
querimentos mas porque os bens
bens de seu patrimonio os nam pode
vender sem licença de V. S.ª hamente
que lha deue conceder avendo respei
to ao que alega e terem utilidade
do supp.te e portanto Pede
a V. S.ª mente atento ao que alega
lhe faça mercê Conceder licença

licencia pera que livremente possa
fazer a dita venda o bel escrivam
de Despachos Reverendo a esta petição &c.
Com as informações que dou e tenho conhe-
cimento do suplicante lhe dou a li-
cencia que pede pera vender as cazas
e quintal sem embargo de ser patri-
monio Porto do Paço vinte e oito
de seis centos setenta e quatro Araujo
E não se continha mais na dita peti-
ção e despacho que eu conheço por
verdadeiro e todo aqui tresladei
bem e fielmente dos originais que
me reporto e tambem pelas cazas de
o Reverendo Manoel Bor-
ges que de como o escrivo aqui no fim
destas escritura assinou dizendo mais
o Reverendo Padre Bernardo Ta-
vares que por ora lhe pertencerem
todas as cazas e seu quintal pella ter-
ceiras partes de Clamadas e tirando
da licencia que pella dita petição
e despacho lhe fora concedida estava
hora celebrado e contratado com elle
Reverendo Beneficiado Manoel
Borges pera lhe haver de vender

deuender as ditas cazas do dito quintal
como defeito dise que por esta publi-
ca escritura hauendo a ditta venda
hua e outra couza com todas suas per-
tenças entradas sahidas e seruentias
nouas e antigas e tudo mais que lhe
he e deue ser de feito e de direito
e de tudo he feita como fas pura i-
rreuogauel venda Real em
tre viuos chamada em quantia
pera elle Reuerendo beneficiado
Manoel Barros de pereira do al feuerer
de seus erdeiros e subcessores e pessoas a quem elle
Reuerendo comprador quizer dar
as ditas cazas e quintal do ualle
do ualle uendedo o quizessem ualle
e igual que ouuera pardo de tudo
fazer toda de pera todo tempo
e o que tudo lhe assi venda por preço
e quantia entre elles partes
rrecebendo e contratado de cem mil
reis a saber pellas ditas cazas forei-
ras ao Reuerendo cabido sesenta
mil reis e quarenta mil reis
pello dito quintal foreiro a Camara

Proprio

Foreiras ao Reuerendo cabido 60 rs

Foro doutro a camera 40 rs

a camara e conselho desta cidade que
todo o dito premio dos ditos cem mil reis
forros e livres em pas e em salvo de todos
os encargos que desta venda se
verem pera elle Reverendo vende
dor os quais cem mil reis pello da
lia de esta venda logo elle Reveren
do comprador Manoel Bayão pay
na minha presença e das testemu
nhas ao diante escritas o deu pagou
e entregou a elle Reverendo vende
dor todo por bom dinheiro de contado
em moedas de ouro sellhadas de quatro
mil e quatrocentos reis cada hua
e em outra moeda de prata de qui
nhentos e duzentos e sincoenta reis
tudo dinheiro neste Reino corrente
o qual recebido que elle Reverendo ven
dedor Bernardo Tavares logo ahy
tomou contou e recolheo em sy di
zendo que estavão ahy todos os ditos
cem mil reis sem mingoa nem falta
alguã e por ahy se deu por entregue
pago e satisfeito a sua vontade
de que elle Reverendo Bernardo

Bernardo Tavares que por estes mes
mos e [illegible]
por quites livres e desobrigados de todo
o preço a sy e elle Reverendo compra
dor Manoel Braja como a todos seus
bens herdeiros de hoje para sem
pre prometendo e obrigandose elle
Reverendo vendedor de nunca
em tempo algum demandar tornar
mais a pedir nem demandar por
sy nem por outrem digo per sy nem
seus herdeiros a elle Reverendo com
prador nem a seus herdeiros os di
tos cem mil reis nem parte delles
ou cousa mais alguma pella di
ta declaração e quitação porquanto
conhece e confessa elle Reverendo
vendedor não haver nelle cousa al
guma [illegible]
[illegible]
todas as [illegible] e que tornando
o vendedor digo elle Reverendo
vendedor ou algum herdeiro seu a pe
dir o sobredito a pessoa que tal fi
zer incorrera na ley deste Reino que

que dis que quem a outrem pedir
o que tem em sy sem recebido lhe pague
o dobro com custas, e alem do que nâo serâ
ouvidos elles Reverendo vendedor
nem seus herdeiros em juizo nem fora
delle com requerimento algum que
contra esta escretura queirão por
a fazer por qualquer via e termos
que seja sem primeiro e com effeito
depositarem nas mãos delle Reverendo
do comprador ou de seus herdeiros todo
o dito cem mil reis por bom dinheiro
de contado sem pera nada lhe ser re-
bido fiança nem abonaçoes algũa por
quanto desde agora pera então dixe
elle Reverendo vendedor a todos avia
por abonados e pello contrario que em quo
anto com effeito nâo fizerem o dito de-
posito quer lhes seja negado toda a au-
diencia e remedio de direito e esta clau-
zula depositaria pus aqui nesta
escretura nâo se tem lá dar testemu-
nhas da lei e regimento delles partes
e nâo de officio porque nesta forma e da
nova ley dos depositos de leis e sa-
vas com postos e sellebrados e dizendo
mais elle Reverendo vendedor

vendedor tirava e dapartava de si e de
todos seus herdeiros e sucessores ascen-
dentes e descendentes e transpassava
todo o direito posse auçaõ real domi-
nio util fruto e toda a outra de mais
auçoens reais e pessoais tantas de ex
pressas que elle tem e pode ter de fei
to e direito nas ditas casas seguin-
tal com todas suas pertenças em
tradas sahidas e servintias novas
e antigas e tudo o mais que lhe he
deve ser de fato e de direito e tudo
logo deu cedeo em o dito trans fe
rio e trespassou nelle Reuerendo com
prador com todos seus herdeiros e su
sessores do dia de oje pera todo sem
pre e pede muito de merce aos ditos
senhorios digo aos direitos senhorios
de mão alta desta escretura hua authori
dade e consentimento da lei em
elle Reuerendo comprador por tal e
no seu de tanto que elle comprador
tiuer esta escretura authorizada
e consentida pellos ditos senhorios
delle Reuerendo vendedor lhe

lhe dava poder e licença que logo tome
a posse das ditas casas e quintal la
mentada a lliças ou qualquer outro
de notas que cometido lhe quiserem for
lhe se empossar da dita posse natural
e actual e in corpore pellos actos
costumados passandolhe della todos
os instrumentos em publico necessarios
para guarda e conservação de seu di
reito e de seus herdeiros e que em quo
anto com effeito elle Reverendo com
prador nao tomar a dita posse real
actual civel e natural por ella disse
elle Reverendo vendedor lha dava a
avia por dada por esta escritura
e clauzula constituti e que desde
logo para sempre se constituhia
possuidor das ditas casas e quin-
tal em nome e como simples colono
inquilino delle Reverendo compra
dor e de seus herdeiros e que lhe vendia
as ditas casas e seu quintal tudo por
seu livre e desobrigado sem o ser
obrigado nem hipothecado a couza
alguã nem menos della se pagar
outro nenhum foro nem pençaõ

penas mais que se atras declarado e que tendo todos que em algum tempo se ache o contrario de tudo ou parte do sobredito ou a nenhum que na ditta venda tenha algua duvida ou embargos e trate de anullar porque a tal querem nisto elles outorgantes que seja que tendo elle Reverendo vendedor ou seus herdeiros chamados pera defenderem esta venda a faserem logo de seu tolas as custas gastos e perdas se o porem por autores de defensores elle Reverendo comprador ou de seus erdeiros a ate com efeito lhe fazerem esta venda boa livre de pessoas nomeadas e dotados forma em que agora ha venda e tollos de sobpena de que não acudindo elle Reverendo vendedor ou seus erdeiros sendo pera isso chamados defendendo a elle Reverendo comprador ou seus erdeiros lhe pagarão elle Reverendo vendedor ou seus erdeiros todas as custas perdas e danos que pena de conta delle a tiverem e sofrerem da tem de tudo o principal desta venda em dobro que lha

thanas seguram e por obriga lhes seja anulla
da escriptura todo o hi auerem de cumprir
de Cuja e elle Reuerendo padre Bernardo
Tauares uendedor que obrigaua sua
pessoa e todos seus bens moueis e de rais
auidos e por auer e aceito da aulbens
delles e em especial os mesmos da
raiz e seu quintal de que faz esta uen-
da pera que por hũa outra couza que
achada lhes for e milhor parada e boi
ner o comteudo nesta escretura e
cumpra e guarde assi e da maneira
que nella se contem, da hi o outorgou
elle Reuerendo padre Bernardo
Tauares uendedor, e elle o acei-
tou o Reuerendo Comprador Manoel
Borges que disse se obrigaua como de
facto obriga a cumprir e guardar to-
das as condiçois e obrigaçois dos
prazos do dito direito senhorio
e lhe pagar seus foros e pensoens
na forma de seus titollos pera o que
dise que obrigaua sua pessoa e os mes-
mos bens que por esta compra, o que
tambem outorgou e elle aceitou
o Reuerendo vendedor e nesta forma

forma se obrigão ambos elles partes a nam
reclamar estas escrituras em parte
nem em todo per sy nem por outrem em
juizo nem fora delle de facto nem de
direito antes a sam prir e guardar
como nella se contem, e por todo o ne
cessario desta escritura e suas dependencias se
obrigão responder dentro nesta mesma
cidade do Porto, perante o Juiz de fora
digo perante as justiças de seu ordi
nario pera o que desistirão de seu fo
ro e de juizes e justiças de seu foro e
renunciarão toda as leis, privile
gios e liberdades a que se possão chamar
ferias gerais e expeciais e a lei que
ha por nulla a geral renunciação
das leis com todo o mais que fala e por a
fazer em favor de cada hum delles par
tes renunciando geral e especial
quanto hum pertence, e de como se tinha
digo e de como se avia pago a fazenda
de sua Alteza a siza que desta venda
se lhe devia me aprezentarão dellas
partes a hy hua certidão dos officiais
della da qual o theor de verbo
ad verbum se segue O treslado

O Lecenceado Jozeph Pereira Pinto baldaya
de Ouvidade de Chelleas e seu termo e
Juis dos orfãos etc. faço saber que no livro
dos depozitos dos bens de orfais que se fazem
este [illegible] de anno a folhas quatorze
no termo ficaõ carregados sobre o depo-
zitario delles Faustino Vieira Velho
dous mil e quinhentos reis que em sua
maõ e poder depozitou o padre Bene
ficiado Manoel Dias morador na Rua
da Se pello resto em mil reis que dá
ao padre Bernardo Tavares da mor
madura por humas casas e quintal della
junto que lhe vendeo na dita quoan-
tia huã e outra couza as quaes
cazas partem de huã banda com cazas
do comprador sitas na mesma Rua de
detras da Se, e da outra com cazas
que ficaraõ do Conego Francisco Ferrei
ra, e de fundo, e do quintal com outro
quintal das cazas de Francisco Ferrei
ra, e da outra parte com o quintal
das cazas do mestre Nicolla de [illegible] fei
to, e naõ se pagou mais de sisa desta
compra por o comprador ser [illegible]
[illegible] e [illegible] pagar sisa por
parte do vendedor por [illegible]

pera remir suas nessessidades, e dua bj
mandar por meu despacho, em petição
que se lhe fes, e de como dito da couda(?)
rio ble(?) cabeo a dita quoantia, e lhe fica
carregada em receita a sinoia(?) no livro
da quitomigo(?) e como estreiuas(?) que esta
breves(?) o que se lhe passou sellada
com o sello do thezoureiro. Porto trinta
de Abril mil seis centos setenta e quo
atro // Deus Manoel de Azevedo Bar
bosa a sobes(?) Francisco(?) Lopes // Pereira
Pinto // fazenda(?) Pereira [illegible] Ma
noel de Azevedo Barbosa // de sello
vinte // valha sem sello ex causa //
Pereira // e nos desontinha mais(?)
na dita certidão de Braga que eu ta
baliam aqui tresladei bem e fielmen
te da propria a que me reporto que fi
ca em meu poder, com o que foi por
elas partes tornado a outorgar
e aceitar de parte a parte esta escre
tura e sendo dito esta carta de venda
e de todo requererão a mim tabaliam
que este instromento nesta nota
e fisse della a pessoa(?) todos os tres(?)
lados em publico [illegible] de mim ta
baliam como pessoa publica e autentica

dautenticas e sijellante dalei dante de tudo
cot sijnales da lei tes em nome da pessoa
ou pessoas ausentes a que tem por bir
e toquar o aqui conteudo tocando di
reito porque o deuo se lhe requere de
clarar as ditas partes que por quanto
elle Reuerendo uendedor auia alu
gado as ditas casas e seu quintal ao
Reuerendo padre Francisco da Costa
que nellas esta por seu alluguer tam
somente por este anno que ha de ser por
dia de São Miguel de setembro proxi
mo seguinte do presente anno o
em que estamos, em preço de oito
mil reis e que nesta forma auia de
do padre Francisco da Costa de uiuer
nas ditas casas e seu quintal athe
o dito dia de São Miguel seguinte do
alluguer deste mesmo anno pertence
ra indo bem a elle Reuerendo uende
dor, e sem embargo de que elle Reue
rendo comprador logo podera nas for
ma que atras se declara tomar a po
sse das ditas casas e seu quintal com
tudo quanto ao uso dellas sem em ben
bero de o dito dia de São Miguel
de setembro seguinte em diante de outro

Outro sy declaro que perante mim taba
lliam se em tregarão per elle Reuerendo
Comprador ao Reuerendo vendedor somente
nouenta e dous mil reis todos na moeda
atras declarada digo nouenta e dous mil
reis todos na moeda atras declarada
dos oito mil reis que resto pera o ajus
tamento dos cem mil reis preço desta
venda diz elle Reuerendo vendedor
os leuaua como os leua em conta a elle Re
uerendo Comprador pello hauer pago
a Antonio Carualho mercador desta
cidade a quem os deuia sobre o ti
tollo cartas referidos que elle Reue
rendo Comprador pera effeito desta
venda desempenhara e pagara
o dito oito mil reis, e assi o tina
ras a outorgar da leuar de parte a par
te sendo a tudo por testemunhas
presentes que tudo ouuiram ler declara
rar os Reuerendos Amaro Alueres,
e Manoel dos Reis beneficiados na mes
ma santa see desta cidade eu Anto-
nio Rodrigues de Madureira tabalião
que o escreuy o Padre Bernardo Taua
res o Padre Manoel Pais o Padre
Amaro Alueres o Padre Manoel dos
Reis o que [illegible] de [illegible]

Sobre dito Antonio Roiz de Madureira pu-
blico do [illegible] de nossos negocios [illegible]
que [illegible] fiel
mente [illegible] tresllado [illegible]
o qual [illegible] outro qual [illegible]
[illegible] com o proprio [illegible]
o qual [illegible]
que [illegible] aqui meu sinal de
meu publico sinal [illegible]

Concertado com o q [illegible]

Manoel de [illegible] publico [illegible]

Ant.º Roiz de Madureira

Damos authoridade a esta Compra q. em direito podemos sem prejuizo de 3.º e q nao pagou o Dominio pello privilegio do Estatuto. Porto em Cab.º 23 de Junho de 1674

o Thesoureiro mor — o Arcediago do Porto

João de Araujo Corrêa — o Arcediago da Regoa

M.el Monteiro Coelho — o Arcip. [illegible]

Luis Pacheco — B.el Man.el Tinoco de Mattos

Francisco de Botelho

IRMANDADE DOS CLERIGOS

+

Fica Carregado em Receita sobre ti vinte
e o mil reis de dominio de hũ quintal
que comprou o beneficiado Manoel
Bajão a v.pª Bernardo tavares A.to
na Rua dos Redemunhos Bacalhao (?)
a 17 de 614

Ferreira (?) 33

Posse das cazas e quintal
contheudos, e declarados tudo na
escretura de compra atras

Saibão quantos este p.co instrum.to de posse do dominio (?) virtude
da escretura de compra contheuda [illegible] virem
que no anno do nascim.to de nosso senhor Jesus Christo de
mil e seis centos e quatorze annos aos dez e
[illegible] dias do mes de [illegible] do dito anno [illegible]
[illegible] dita cidade do Porto na Rua dos Redemunhos
[illegible] nas cazas [illegible]
[illegible] escretura de compra atras [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Bajão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dos ditos cazos e quintal
[illegible]
[illegible]
[illegible] Redemunhos [illegible]
[illegible] abrindo e fechando [illegible]
abrindo e fechando as portas [illegible]
[illegible] de alto abaixo, e [illegible]

[illegible] a ovista Armando de [illegible] em [illegible]
[illegible] pedra [illegible] mais
[illegible] e logo de si a dis [illegible]
[illegible] tendo [illegible]
[illegible] veras [illegible] dia [illegible]
[illegible] da verdade Armando em [illegible]
mão [illegible] pedra
e [illegible] dos arvores de [illegible] e [illegible] que
[illegible] dizendo
em voz alta [illegible] que [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] na forma de [illegible]
[illegible] e [illegible] que
[illegible] Manoel
[illegible] posse
[illegible] mansa e pacifica mente
[illegible] e [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] quando
[illegible] de [illegible]
[illegible] presentes que [illegible]
[illegible] o Reverendo P.e Amaro Alvares beneficia
do na santa See [illegible] cidade e Miguel [illegible]
[illegible] da cidade de [illegible]
[illegible]
[illegible] publico
[illegible] da cidade [illegible]
que [illegible] e asinei de meu publico sinal [illegible]

Ant.º [illegible]
o P.e Amaro Alvares
Miguel [illegible]

[illegible]

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Bayaõ

Venda de cazas e quintal q̃ fez o P.e Bernardo Tavares ao Beneficiado Ni.co Bayaõ: as cazas em 600. o quintal em 400.

Renda ao Cab.o 250. rs e duas galinhas das cazas

Do quintal à Camara - 20 rs

Venda de cazas e quintal q̃ fes o P.e Bernardo Tavares

2

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

S.r Nicolao de Labora Cruz Remitto os papeis, q. aldi, que formão os
Contas. Vay tambem o escripto p.a se pagar a Sirão com os con
frontaes postos seg.do a minha idea a qual concorda com os dos
titulos. no mesmo tempo mando o escripto a Jose da S.a Sefor
necess.o mais algua couza V.m avizará, que p.a tudo o q. me or
denar fico certo p.a servir a V.m.de q. D.s g.de m.s an.s de casa
11. de Agosto de 1740.

De V.m
mais humilde servo

Miguel de Amaral Correa

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Guia de pagam.to de Siza da compra das casas 1740.08.11

1 f.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Por este pode o S.r Nicolao de Souza Cruz pagar a Siza da
Compra, q. me fez, e em q. estamos ajustados das tres moradas de ca
zas, que eu com m.a m.er temos e possuimos na Rua de S.to Domin
gos de tras da Sé desta Cid.e q. partem e confrontam do Sul
com Cazas de João de Azevedo, do Norte com Cazas onde mo
ra o Beneficiado Domingos Duarte, do nascente com quintal
das mesmas Cazas q. vay incluido na Compra e finaliza na Viella
e do poente com a Rua publica, as quais tres moradas com seo
Quintal, e pertenças as temos ajustadas com o d.o S.r em preço de
hum Conto de reis dos quais podera pagar a Siza e tirar
Certidão p.a se lançar na Escriptura, q. por este me obrigo a fa
zer-lha q.do quizer, e por mo ser verd.e lhe fiz este p.a constar
e de preço p.a a paga da d.a Siza em a Siza hoje 11 de
Agosto de 1740

Miguel de Amaral Correa

Diz Nicolao de Souza Cruz desta Cid.e q̃
lhe tem ajustado com o D.r Miguel de Amaral
Corr.a escrivam.r desta mesma Cid.e a compra
de tres moradas de cazas com seu quintal citas
na rua de Rio de moinhos detrás da Sé chamada
a Rua dos Conegos; e porq̃ de parte de 3 dellas
he dir.o Senhorio a S. Caza da Mizericordia desta Cid.e
por prazo fateozim com pencão de quatro centos
e dés reis em cada anno, necessita o sup.te q̃
seu titulo da copia do d.o prazo q̃ se acha no L.o
dellas da d.ta S. Caza a folhas 66. feito a Vicente
do Prado o qual está em poder do escrivão do no
vo tombo de q̃ V.M.ce he dignissimo Juiz.

Cabe
Gomes

P. a V.M.ce lhe faça m.ce q̃ o d.o
Escrivão passe ao sup.te por certidão
o theor do d.o prazo em modo q̃ faça fé.

E. R. M.ce

Em cumprimento do despacho supra

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Supptao do Doutor [illegible]
Affonço Soares do dezembargo
de Sua Magestade que Deos
guarde e do seu Dezembargo
do Corregedor do Civel
da Corte e nos [illegible] pera
da Irmandade dos dittos que por
cousa de sua Provizão de dito se
[illegible] fazendo o termo de
todos os bens e propriedades hen-
do e foram pertencentes
a Confraria da Misericordia
desta dita cidade Capitão
de que tem [illegible]
[illegible] certo e Do-
mingos Gomes [illegible] dos foros e
scrivão do meu [illegible] em
como em [illegible] se por
[illegible] livro Reg-
torio [illegible] da dita Irmandade da Mema
Confraria que por [illegible]
Alvara de dito Senhor [illegible]
[illegible] da Letra antigua a
mais moderna em a qual
se diz em a qual [illegible]
o mesmo Alvara de que se
[illegible] de verbo ad verbum he
o seguinte — Alvara — — —
Eu ElRey faço saber que haven

Saber que tendo respeito ao
que por sua petição me repre-
zentou o Provedor e Irmanda-
de dos Clerigos pobres da cidade
do Porto que na dita cidade e
[illegible] titollos e emprazamen-
tos e escripturas antigas que
convem tresladarem-se donde
se podem perder a lectura por se-
rem antiquados da fazenda e
pello perigo que tem juntos
dos autos que se podem
perder em os officios originaes
donde se passam treslados outros
e porque lhe sera precizo que
rem fazer hum tombo de todos
os ditos titollos pera o que se lhe man-
dem tresladar em nelle por
hum tabalião com autoridade
do juiz de fora ou corregedor
da comarca assistindo o concerto
delles e tambem o procurador
dos ditos emprazados podendo
pores o por que os certidões
tiradas do dito tombo e tres-
llado de tresllado co livro se-
lado, para se approvarem o dito tom-

IRMANDADE DOS CLERIGOS

P[illegible] [illegible] que ordi-
nariamente Sam muitos
[illegible] [illegible] Vez [illegible] mer
se mandar passar o treslado pa-
[illegible] das titollos e propriedades
[illegible] da dita Casa [illegible]
[illegible] em hum livro sendo con
certado em [illegible]
[illegible] ao Corregedor da Comarca
que [illegible] do dito Livro
[illegible] [illegible] prova legal como se-
[illegible] [illegible] do original [illegible]
[illegible] Requerimento [illegible]
[illegible] que mande [illegible]
[illegible] Provedor da Comarca da
[illegible] da Cidade do Porto [illegible]
[illegible] por bem e mercê [illegible] mer
[illegible] supplicante [illegible]
[illegible] que todos os titollos
[illegible] e fazendas da dita
[illegible] Casa da Mizericordia [illegible]
[illegible] Livro sendo con
certado como [illegible]
[illegible] do Corregedor [illegible]
[illegible] da dita cidade do Porto

Do Porto e que os Instromen-
tos ou escripturas trasladados do
dito Livro terão tanta fé
como se forão os proprios ori-
ginaes e todo o theor se incorpo-
ra como nelle se contem
posto que seu effeito haja de
durar mais de hum anno sem
embargo da Ordenação do livro
segundo titullo quarenta em
contrario e pagou de novos di-
reitos quinhentos e quarenta
reis que se carregarão ao thezou-
reiro delles a folhas quarenta
e nove do livro terceiro de sua
receita. Manoel da Silva o fes
em Lisboa a oito de Novembro
de mil setecentos e outenta
e quatro. Francisco da Costa Pinto
o fes escrever /// Rey /// Alvara por
que vossa Magestade ha por
bem de conceder licença ao Pro-
vedor e Irmãos da Irmandade dos Cle-
rigos pobres da cidade do Porto
para que todos os titullos e pa-
peis concernentes da dita Irmandade
se lancem em o dito livro sendo

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Sendo comentados em quarenta
e oito folhas por mim [illegible] do [illegible]
[illegible] da mesma cidade e que-
[illegible] instrumentos que certifico
[illegible] do dito livro foi pro-
vado legal como se achão, para
[illegible] do original como o [illegible]
com [illegible]
de vez [illegible] por [illegible]
de vinte e dous de outu-
bro de seis sentos e [illegible]
quatro em consulta de dezem-
bro de [illegible] de dita me-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quatro centos e seis [illegible]
[illegible]
[illegible] e vinte e [illegible] de novembro de
seis sentos [illegible] quatro
[illegible]
[illegible]
[illegible] Reino [illegible] livro [illegible]
[illegible] trinta e [illegible]
[illegible] vinte [illegible]
de novembro de seis sentos [illegible]

Duzentas e quatro // Ignacio Nicolao Co-
rreia de Oliveira //

Em o q(ue) se continha mais e no
dito theor e incorporado no
dito livro e no qual desde fo-
lhas [illegible] e seis athe folhas se-
centa e outro verso se acha
do Traslado de que no actual se tro-
sse por memoria do qual o seu
theor de verbo ad verbum he o se-
guinte — — —

Traslado

Traslado fatiozim feito a Vicen-
te [illegible] de tres vidas de huma
[illegible] de humas Casas com [illegible]
do no [illegible] de [illegible] por
premio de quatro centos e dez
reis — — — //

Em nome de Deos Amen Sai-
bam quantos este Instromen-
to de Emprazamento fatiozim
virem que no Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e quinhentos e qua-

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

E quoarenta e quatro annos aos
dezasete dias do mes de Fevereiro
ro do dito anno na muito no-
bre e sempre leal cidade do
Porto e na Clausura da casa de-
lla na casa do despacho da Santa Mizeri-
cordia estando em Cabido jun-
tos o Senhor Bernardo de ... Diogo da
Costa de Lima nosso Senhor Pro-
vedor da Consistoria da dita Mi-
zericordia e Nifulano Fernan-
des escrivão della e Silvestre
Gonçalves thezoureiro e Bastião
Dias e o Bacharel Baltezar de
Torres e Francisco Annes e Fran-
cisco Dias e Antonio Alves e Gon-
çalo Antonio mordomo da ca-
pella e Gonçallo Fernandes mor-
domo de fora e João Dias e An-
tonio Diz e Mateus Fernandes
mordomos do Hospital e dos
Conselhos e irmãos da dita Mi-
zericordia e logo por elles foi di-
to a mim escrivão que o Hospital
de ... Amador da dita cidade

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Da dita cidade de quem elles -
Escrivaes Provedores tinhão em as
casas vagas na rua de Rede
minho da dita cidade os que
as tambem na dita rua t-
nhão, e as emxidos outro si ar
por Escrivão, de que elles -
mandarão meter as ditas ca-
sas e emxidos em pregão com
dorão, por esta cidade publi-
quamente nella os vinte
dias do Regimento, e por esta
rem damnificadas não ouve
ra pessoa que nas ditas casas
emxidos lançasse mais que Di-
ente do Prado estrangeiro mestre
de gramatica morador na di-
ta rua de Rede minho que
nellas lançara por foro doze
mil reis pera sempre em cada
hum anno comesou em dia de qua-
tro centos e des reis pello quo-
elles Provedor e escrivão firma
rão o caso na prezença da dita ci-
dade e ... matoros em publi-
co pregam na dita quantia

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Lu o contheudo como consta dos
autos que Escrivaõ, em processo de
muitos annos, e Erro dellas, he
que naõ fazer [illegible] conven
Escrivaõ, o mesmo Escrivaõ que lhe
lla fosse aqui o [illegible] de
gimento [illegible] daquellas [illegible]
rias que o dito Senhor manda
por nos tais semelhantemente
[illegible] e o seguinte e por
que temos visto e sabido por
experiencia que os Escrivaens
que servem [illegible] cada
vez saõ mais [illegible] por
aquelles que os obtem tem de
foro mais que serem nellas
desprendidos, e outra alguma por
onde nos, tem somente nas ci-
dades villas e lugares onde os
tais Escrivaens estaõ saõ, dam
[illegible] elles nobre vidas no
ministerio do paiz, Senhorio e
[illegible] prenda o dito [illegible]
por nos [illegible] por elles que
ambos cumprem os [illegible]
ras que lhes davaõ aquelles por

Por quem Ce pedem por bem de
seu Dom nificia mento e que ten
do nos o Senhor Deos prover,
Havemos por bem que todas
as Esmolas dos ditos Capellas
e Hospitaes Albergarias e Confra
rias e gafarias se fizerem, ou
vinhas olivaes pumares ditos
moinhos e moendas se fizerem
em o dito feito pera sempre no
dito pregão pellos mais prove-
itos Capellas serem tombe
os Compromissos das Capellas
Hospitaes Albergarias e Confra
rias e gafarias e cousas serão
nos forem outra couza desta
forem porque quando e
nellas ou outras couzas forem
aquelle dita o Senhor Deos que
o tal compromisso ou Sendo man
do e Instituição mandar com
Escritura que nos forem
terras de Guardam ou outras quo-
aes quer que nos forem bem a
fim de saberados se fazer e entrega a

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Dessnoas como se forem vindo des a
tras de choradas e quoais quer ou
tras que o direito mandar orgo-
zar, os tres pera nossa Senhora sendo
pa mandado e molhes por Eva
gelho como se costuma a so-
menores e de choratos mor-
do e molhes pro primeiro e
segundo gelho e o que de
todos ro deles so lleuer pera
nomeos o terceiro e o dez com
tratos que e de sua, ou outra
mones ro fizerem secolento
ro os tres deste capitu
llo pera se saber como as im-
lho pera mandado o Mordomo-
semos ditos cento e dez que em
cabo fora dos sobreditos que e
tempos tiverem dejixe, e ditos re
lado pera assim cumprirem
e quo o tho o que toca no ofe-
rer pera sempre segundo
por este capitullo mandamo-
nos; e ouvera lugar na nona

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Na nossa cidade de Lisboa
porquanto pera effeito tenmos
feito outro Regimento e tresla-
dadovos o dito com que ditto
ditos Provedor e Irmãos di-
zeros, que elles emprazarão por
Doas fatiozim pera todo sem-
pre e davão, como logo de pre-
sente deram emprazarão o dito
Oriente do chão que pre-
zente estava os ditos com que
parte de huma parte com
casas que foram de Francis-
co Teixeira de morte e que
os propriedade Tera Dizo
obrido Jacles ha dita cidade
e da outra parte com casas de An-
tonio Rodrigues Clerigo e por de-
tras por tem com o muro de
Va e por diante rua publica
Cito como dito seu inxido
os quais lhe emprazavão, pe-
ra elle e sua molher e todos
seus descendentes e ascendentes
e estes todos de sitio abaixo com
seu sobrado e como dito em xido

Concedidos com suas entradas e
saidas cousas e demais que
todo pertencem ao dito Hospi-
tal de Roque Amador e milhor
se a elle milhor puder haver
cousa certa por condiçois que
o dito Vicente Pedro e sua
molher e seus decendentes mo-
rem e provem as ditas cas-
sas ou por outrem que as
corregem e reparem muito
bem cazas e domonas raque
ellas tiverem e tudo o mais que
certeios dos mais fiados ao que
foros, de feitura destes empra-
zamentos o dito foro paguem
no seguinte cada anno dia
de foros nellas todas as bem
feitorias que ser necessarias
fizerem em modo que sempre
sejam milhoradas e nos pe-
joradas e pagaram de renda
e pensão, em cada hum anno
ao dito Hospital por dia de
Som Miguel de Setembro quo-
tro sentos e des reis de quatro para

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Trattado do [illegible] de onze din[illegible]
ros de cento e oitenta e sete em
floris e a pagar aos vinte
seis e meio de proveito que segun-
do o mais [illegible] correr
são de vinte e seis [illegible]
[illegible] de pagar o primeiro
pagamento por dia de São Miguel
de Septembro que vem do anno
prezente de mil e quinhentos
e quarenta e quatro annos e da
[illegible] em todos os annos
em [illegible]
[illegible] e porto [illegible]
[illegible] ou de [illegible]
[illegible] ou [illegible] o dito
[illegible]
[illegible]
[illegible] obrigados [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] o dito Hospital
[illegible] alguma
[illegible] e o dito
[illegible] pellos dias ja ditos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Dito athe os oito dias depois delle
a mais tardar e em quanto o [illegible]
sob penna de perder este em-
prazamento o qual nem pou-
dera alguma delle nos, pode-
rom vender trocar nem es-
cambar nem outra couza
delle fazer sem o fazerem pri-
meiro saber se lhe dirão e dos-
celsimos, se o queremos tanto
tanto por tanto e nos, o que
rendo foros delle a sua prove-
to com tanto que não seja
com pessoas de fora e nobi-
reitos e lhe pagarão seu lau-
demio e [illegible]
fim o dito Vicente do Prado por
elle aceitar o Emprazamento delle
e nisso consentir sua molher
Izabel Roiz, e nelle se fazera
conta o seu lugar e grudo que
Erão em poder de mim escrivão
Com condição que elle Vi-
cente do Prado e sua molher nes-
ses descendentes nos, porem

D. S.

Possam deixar este empraza-
mento o dito Hospital antes
pagarem a Renda como dito he
nem elles Provedor e Irmaos ve-
nham nomear o dito emprazamen
to nem o que se ocupe, elles vie
rem antes de o fazerem com
elle por [illegible] de quem quer que
se emcelhe algum emprego pra
zer os reparos necessarios e ben
feitorias do dito Hospital como for
do que sobre elles fizerem, e
como se não cumprirem as do dito D-
cente Doutor Pedro e elle
sua molher e decendentes
nos [illegible] dezenhes a elles [illegible]
de emprazamento e o dito Pro-
vedor e Irmaos [illegible] outro
[illegible] e [illegible] contra quem
[illegible] o serviram e [illegible]
dizerem e nos [illegible] em contra
elle em parte nem em todo
em juizo nem fora delle sob pe-
na de que a parte que o não [illegible]
pagar a outra parte

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Parte que por elles estiver treinta
e quatro [illegible] de couro e a pena leva
do ou nos todo dia este
instromento que se cumprira
como nelle se comtem e pe-
ra o cumprir disse o dito Vicente
de Prado em seu nome e de
sua molher e descendentes obri-
gou todos seus bens moveis
e de raiz havidos e por haver e
os outorgarão tudo e delle mandarão
ser feito este e o outor
garão e delle dos [illegible] pessoas di-
emprazantes e outro pera
o dito Hospital [illegible]
pera testemunhas presentes
Gonçallo Annes de Goia e João
Dias Monteiro moradores na Rua
dos Henriques e Antonio Ferraz
filho de Izabel Ferraz e outra
e eu Luis Gracez escrivão dos
Residuos e Tabelião do publi-
co judicial por el Rey nosso se-
nhor na dita cidade do Porto
e seus termos que este ins-
tromento escrevi e da notta que
fica em meu poder tirei

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Do ler tirej bem e fielmente
copiei meu publico signal
seguinte tal que disse o Lugar do
signal publico e pagou com
[illegible] de Duzentos reis e eu
sobre dito Tabaliam Antonio de
Carvalho assim o mandei e subscre-
vi e assignei em publico e raso
e conferi como Tabaliam comi-
go aqui o signado no tempo e
forma do termo escripto no
principio o Lugar do signal pu-
blico em [illegible] [illegible]
dade Antonio de Carvalho con-
certado por mim Tabaliam Anto-
nio de Carvalho e comigo Tabe-
liam Manoel Dias Rebello

E nos [illegible] Domingos Marques
como dito [illegible] Evora e [illegible] que
eu sobre dito escrivão Domin-
gos Gomes [illegible] bem e
fielmente aqui [illegible] trasla-
dar que [illegible] e conferi
com [illegible] official [illegible] to-
[illegible] o [illegible] o signado

Assignados e consertados por mim Numera
que de Autos juntos ao dito Li-
vro e Proprio que nelle se a-
cha escripto que fica em meu
poder e cartorio com o qual o [illegible]
tado no [illegible] em esta [illegible]
de do Porto aos dezoito dias
do mez de [illegible] de mil e se-
tte Centos e quarenta annos
e Eu Domingos Gonçalves da Costa a fiz
escrever e assignei em fe de verdade

Dom.os Glz. da Costa

Comigo

Ao [illegible] escrivão

Dom.os Glz. da Costa

derto grati[illegible]

Prazo das Cazas de
q' he s.rio d'esta Caza
da Mizd.ia desta cid.e
q' estaõ incluidas nas
grandes p.a a parte do
Nascente

He fateozim perpetuo

Paga de pençaõ em cada
hũ anno 4$000 rs

Laudemio de 40 3 rs

Feito em 17 de Fever.º
de 1644

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Cazas da Mizd.ia

L.º dos prazos fol. 66, por medirem
N.º 15

Prazo fateozim feito a Vicente do Prado M.co de gram matica de 3 vidas, casas com enxido na rua de Redemoinho por pensão de 100 rs

feito o prazo em 17 de Fever.º de 1544 p.lo Joam Ant.º de Carv.º ao d.º Vicente do Prado e a sua m.er Izabel Roiz, e seus descend.es, e ascend.es

Partem de 3 ua parte com casas q. foram de Af.º de Meyreles, do Norte de q. a propried.e era do Cab.º da Sé da d.a cid.e, e do vendaval com casas de Ant.º Roiz clerigo, e por detras partem com o muro velho, e por diante com a rua p.ca, e isto com o d.º seu enxido.

O Joam q. sobrescreveo o prazo de Scrivão, e o q. subscreveo o q. o tabaliam no d.º L.º he Ant.º Carv.º

Tombo fol. 600

Castelho

Rua de Redemoinho

a casa pousa agora Joseph Cordoro boticario

Medição de 3 uas casas q. estão na rua de Rio de Moinho q. ora pousa o P.e Barnabé Frr.ª prazo fateozim de q. se pagão 100 rs, tem de com sy q.ntal q. pousa M.el Fr.ª V.º

Reconheceo no tombo o d.º P.e Barnabe Frr.ª em 30 de Abril de 1635 p.la 3.a vez rematado

tendo certo rematado e renovado a nova M.el Fr.ª

Medição

As ditas casas partem da banda do Nacente com q.ntal das casas de Ant.º de Berro for.as ao cab.º da Sé desta cid.e, e do Poente com casas do mesmo cab.º q. ora pousa Fr.ª

tendo esta escriptura de compra, e q se ferrou ... f.ª M.el ... dora de pen... da co Bisp.º Bap.ta

Ex.mo

am
N. de Souza engrossador da N.; e do Norte com a Rua p.ca de Redemoinhos do Sul entesta com quintal
ora possue João Cardozo boticario, q̃ se diz ser dos
ditas cazas conforme o prazo, e com muro velho;

tem de comprido do Norte ao Sul des varas e
meya, e de largo 3 e m.ª vara e meya de vão, e he
de 3 ... sobrado.

Protestou o d.º P.e Bap.ta Fr.co requerer sua justiça
sobre o quintal q̃ não possuya

de M.el Alv.s Fig.ra
Reconheceo M.a Fr.ca o quintal de q̃ se paga
vão 2 ...

Confessou possuya o d.º quintal juntam.te com duas
cazas q̃ estão junto a elle q̃ são for.as ao Bisp.º
desta cid.e por lhas deixar seu sertão M.el
de Almd.a q̃ falleceo nas partes do Brazil, e q̃
athe agora não tivera noticia o d.º quintal ser
pertença do Hospital, porem q̃ visto o q̃ o tom-
bo declarava, e serem conforme as confrontaçõis
e medida confessava, e reconhecia

Mediçaõ

O d.º quintal parte do Nascente com cazas de Ma-
ria Fr.ca q̃ são for.as ao Bisp.º desta cid.e, e do Poen-
te com quintal q̃ possue Justina Glz v.a q̃ fi-
cou de M.el Alv.s Crego, q̃ he for.º a cid.e, e do Sul
com o muro velho da cid.e, e do Norte com rua p.ca
do Redemoinho, tem de comprido treze va-
ras, e de largo des varas, tem algũas arvores
de fructo, e serve de orta

Venda que fes o D.r Mig.el de
Am.al Correa e sua m.er ao Nicolao
de Souza Crus

Saybão quantos este instromento de
contrato de pura livre irrevogavel venda do preço del
le e mais condiçois e obrigaçois virem que no anno do Na
scim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos
e quarenta annos aos vinte dias do mes de Agosto do dito
anno nesta cidade do Porto na Rua de Belmonte de [illegible]
[illegible] de morada do doutor Miguel de Amaral Co
rrea onde eu T.am fui a ei parecerão prezentes partes
a saber de huma o dito Doutor Miguel de Amaral
Correa e sua mulher D. Sebastiana Tereza Bo
yam de Magalhaes de huma parte e da outra esta
va outro sim prezente Nicolao de Souza Crus
destrebuidor do Juizo eccleziastico desta cidade
m.or na Rua dos Conigos desta cidade e pello dito
Doutor Miguel de Amaral Correa e sua mulher foi
dito [illegible] perante as t.as abaixo nomi
ados que entre os mais bens de rais que tinhão e pe
ssuhião e de que estavão em mansa e pacifica pose
sem contradição de pessoa alguma bem assim sam
tres moradas de cazas com seu quintal sitas na Rua de
Redemoinhos desta cidade que ficão por tras da se
della que tambem chamão a Rua dos Conegos as
quais sam forr.as ao R.do Cabbido da see desta cidade
e parte de huma dellas a Mizericordia desta ci
dade e o quintal foreiro ao senado da camera e
confrontão as ditas cazas da parte do Nacen
te com as cazas que forão do Reverendo Ab.e Men
des Vieira Abbade que foi da Igreja de Sam Nico
lao desta cidade que hoje são do P.e Jeronimo da Motta
v.ro da freg.a de Sam João de Luzim deste Bispado e do
poente com as cazas do R.do Conego João de Azevedo de
Carv.o ambas propried.es foreiras ao R.do Cabbido e do nor
te com a dita Rua de Redemoinhos e do sul com [illegible] com o
quintal das ditas cazas e com [illegible] com os quintaes de Hen
rique Carlos e quintal confronta da parte do Na

Do Nascente [illegible] ao sobredito quintal de
Henrique Carlos e do poente com o quintal do dito
R.do Conego Jozé de Azevedo de Carv.o e do norte com
as sobreditas Cazas vendidas com hum becco com a
zas do dito R.do Conego Jozé de Azevedo de Carv.o e do sul
com a rua chamada das Indulgencias servindo-lhe de Tapa
je o caminho digo Tapaje o Cano de Agoa que vay p.a
os P.es da Companhia desta Cidade as quais Cazas e
quintal ouve ella dita vendedora Dona M.a digo
D. Sebastiana Thereza Bayam de Magalhais por heran
ça de seu Pay o Cappitam Man.el Bayão da Silva e
tres foros adjudicados precipuos no Inventr.o
que se fes no Juizo dos Orfaons desta Cidade pello
falecim.to de seu Primeiro Marido Jozé Dias Pr.o
e por assim estarem senhores e possuidores das di
tas propriedades e rezolvendo-se a vendellas se a
justaram e contrataram com o dito Manoel de
Preço todo hum conto de reis — Sousa Cruz p.a elle lhas vender por preço de hum con
to de reis q. tanto foram avaluados por Mestres
Pedreiros e carpinteiros a saber toda a dita pro
P.a o prazo da S.ta Caza da Mizericordia 150$000 — priedade de cazas em outocentos e sincoenta
mil reis que Ratearam p.a a parte q. pertence a Santa
Caza da Mezericordia desta Cidade o valor de
P.a o Reverendo Cab.o 700$rs — cento e sincoenta mil reis e p.a os tres prazos per
tencentes ao Reverendo Cabbido o vallor de se
tecentos mil reis e p.a o quintal foreiro o Senado
P.a o Senado da Camr.a 150$000 — da Camera o vallor de sento e sincoenta mil reis
que completam os ditos hum Conto de Reis nas qua
is Cazas tem o d.o R.do Cabbido tres prazos de
huma das ditas Cazas que tem serventia p.a o d.o
quintal e delle paga cada hum anno duzentos
e sincoenta reis e duas galinhas e dos demays de
lhe paga cada hum anno outenta reis e meyo
dos ultimos trezentos reis e m.o e sinco galinhas
tudo por prazos fatiozins prepetuos com laude

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Com laudemio de [illegible] do um cento e os ditos
prazos incluido nas q tem serventia p.a o quintal
estado q pertence a Santa Caza da Mizericordia q
e tambem prazo fatiozim com pensão de quatro
centos e des rs em cada hum anno e o dito quintal
e foreiro ao Senado da Camera desta Cid.e ha q.m
se paga des rs e logo feito logo em [illegible] deste
Comtrato elle dito comprador prezentemente tam
e [illegible] abaixo nomiadas deu e entregou aos ditos
vendedores a dita quantia de hum conto de Reis em
bom dinheiro de contado moedas de ouro correntes neste Rei
no q elles ditos vendedores contarão e receberão e di
cerão q estava certa a dita quantia de q eu Tabelião
dou fee da qual quantia diserão davão quitação
ao dito comprador e a seus herdeiros e sucessores e
pella dita quantia e por este pp.co Instrom.to nouvo
mitrão de direito revendição e des de logo havião
por vendidas as ditas tres moradas de cazas quin
tal e mais pertenças a elle dito Nicolao de Souza
Cruz p.a elle e sua mulher herdeiros e sucessores e ne
lles cedião todo o dominio posse e acção q tem nas di
tas propriedades e suas pertenças de que logo e quan
do muito quizer podera tomar posse Real actual
Civel e natural na forma de direito e em q. assim
a não tomar [illegible] pella clausulla constitui
e pedem m.ce [illegible] aos ditos senhorios deem
consentim.to a esta venda q assim farem elle
dito comprador e seus herdeiros livre e desembar
gada sem embargo penhora hipoteca obrigação ou
alhação de nenhuma qualidade e como tal [illegible]
do o tempo assim per si e seus herdeiros a livrem e cobri
garão a amortizallo e fazer a elle dito comprador
e a seus sucessores esta venda boa firme q digo fir
me segura de paz e salvo em todo o tempo do

6

Do mundo livremente ha de defendendo lha
de q[ue]m duvidas e embargos lhe porão toda
a q[ue]m tanto sobrevier em contrario della por Authores e
defensores a sua propria custa e despeza della
por tudo livre e desembargado e titulando se certa
por qual quer motivo ou rezão q[ue] seja lhe restitui
rão elles ditos vendedores ou seus herdeiros a elle
dito comprador ou a seus herdeiros todo o preço prin
cipal desta venda e mais gastos delles va
liosos bemfeitorias feitos na propriedade ju
ros de tudo com as custas perdas e damnos que di
sso resultarem a elle dito comprador ou a seus
herdeiros sem a isso nem a nada do aqui deduzi
do vir com duvidas demandas embargos e sendo
com elles ou com outra qualquer cousa que em
todo ou em parte empida esta escretura e sendo
vido e tiva defeito della querem e são conten
tes que nada lhe seja recebido nem possa sem ouvi
do em juizo nem fora delle com pleito algum de
nenhuma instancia nem inda em auto se parado
sem depozitar todo o preço desta venda e ma
is gastos em mão e poder delle comprador ou de
q[ue]m sua alçada e poder tiver sem lhe pedir fian
ça nem abonação por quanto de agora para então
o abonão e dão por abonado e contra este depo
zito lhe será denegada toda a audiencia e reme
dio de direito e graviçoso Tribunal por que tudo renun
cião e querem que esta clauzulla se cumpra na for
ma della dos depozitos de que adverti a elles que
esta clauzulla escrevi a pedim[en]to dos ditos vende
dores dizendo mais que havendo pleito ou demanda
sobre o cumprimento desta escretura pagarão

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Paguiosse de Somma com mencionada q.ta tote
Citasse por parte delle comprador adusentos Reij
por diçaõ do dia da primeira citaçaõ q. V.e e firol
Item da e sua Real Ex.ma e porta do aqui dedu
zido e dou de perdenencias e Respondencias re
ta Cid.e do Porto perante o juis de fora della
ou Corregedor do Civel desta Cam.ra p.a q. Renun
ciaraõ q. juizes de seus foros domecilios leis pri
vilegios liverdades ferias gerais e especiais
e tudo o mais q. fala a seu favor p.a de nada
usarem salvo esta e omprirem como dito fi
cada hum cumprimento obrigaraõ q. elles ditos
vendedores suas pessoas e bens moveis e de Rai
z havidos e por haver com illos furado delles
terços de suas almas e pello comprador
foi dito que aseitava esta escritura do for
ma della em tt.o de verd.e a simo outorga
raõ pedirão e aseitaraõ e eu Tam.m aseito em
nome de q.m toca ausente como pessoa p.a
estipulante e aseitante e o Theor da certi — Siza
daõ de siza he o seguinte = D.or Reis de Portugal
Cidadaõ desta Cidade nella e seu termo ve
ador Reis propriet.o das sizas desta Cidade faço
saber como no livro q. este prezente anno ser
ve de depozitos das sizas dos bens de Rai
z nelle a folhas sento e quatro verço fi
caõ carregados sobre tt.el ttl.a de o livro
depozitario das sizas dos bens de Raiz sem
mil rs q. novamente pagou depozitario V.
Carlos de Souza Cruz morador na Rua do Colo
negos desta Cidade de siza de hum Conto de Reis
q. dijo ao doutor Miguel de Amaral Correa e sua
m.er moradores na Rua de Belmonte desta Cid.e

...tbade do Compra de duas moradas sobradadas
Com seus quintais citos na Rua de Redemoinho a
ou dos Conegos desta dita Cidade q partem do Na
scente com Cazas do P.e Jeronimo da Motta Vi.ra
e do poente com Cazas do R.do Conigo Jozé de Aze
vedo e do norte com a Rua publica e do sul com
quintal das ditas Cazas e com quintal de Henri
que Carlos cos quintais e com mais direitamen
te devaõ por ti e por estas partes serem do Ramo
pagaraõ sisa inteira e de como dito he por ti tomo
Recebeu a dita quantia assim o que comigo condi
vio com o escrivaõ que esta escrevo dada no
Porto sobre meu sinal e sello a dez outo de Agos
to de mil e setecentos e quarenta e amos D.or da
Costa Lima escrivaõ dos sizos e liurdades se
Crevij e assinej D.or da Costa Lima D.or Gloria Por
tugal ao sello volta sem sello e o cautaõ Olivr.a
vinte Reis Portugal e trez la dada a dita ce
tidaõ de sisa a qual aqui se passa para q fica
no poder de mim Tam.am e declararaõ elles partes q
o tal sejaõ das ditas Cazas q se haõ de vencer em dia de
Saõ Miguel deste prezente anno sobre o q elles vendedores
Excepto desem q elles compradores morarem pello haverem
Ja Recebido e o Redito tempo pagaraõ elles ven
dedores aos direitos senhorios as pençoins q se
tiverem devendo e assim o declararaõ e outorga
raõ T.as a tudo prezentes Luis Pinto de Souza des
ta Cidade e Jozé p.e Gomes de Oliv.ra e Jozé Mor.a
Lopes desta Rua q assinaraõ e Reconheceo
as partes pellos mesmos ser de Souza Tam.es
o escrevj Miguel Bernardo Amaral Correa = D. Sebastiana
Tereza Barbosa de Magalhaes = Nicolao de Souza Cruz
de Jozé Gomes de Oliv.ra em uma Cruz = Luis Pinto de

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

De Souza = Joze Moza = Dou q[ue] vol[ta] do Instrom[en]to

Ela sobredito João de Souza pr[imeir]o Tabalião de Nottas propriet[ari]o por El Rey Nosso Senhor nesta cidade do Porto e seus termos aqui bem e fielmente fis tresladar a que me reporto. Eu João de Souza a sobs[crev]i e assigney em p[ubli]co e razo de a emmenda de quatro

João de Souza

Damos authoridade a esta Escriptura de compra q[ue] p[or] la q[ue] p[or] te nos toca quanto em dir[ei]to podemos sem prejuizo de nossa Meza Cap[itul]ar nem de tercer[ir]o. E do dir[ei]to respectivo e o valor dos tres prazos desta nossa Meza Cap[itul]ar pagou na forma dos nossos Estatutos o Laudemio de quatro [illegible] cincoenta e cinco mil r[ei]s. Porto em Cab[ido] 30 de Ag[os]to de 1740

O Deão Mestre escola de Gavora e Nr.

O M[estr]e escola Manoel Carn[eir]o de Araujo

Arc[edi]a[go] da Regoa João de Souza de [illegible]

Arcipreste João da Sylva de

Sebastião de Prado Lobo

Domingos Barboza

Manoel da Cunha Peyxoto

Dom[ing]os Nunes

Antonio de Deus Campos

Joam Fr[ancisc]o Araujo

Damos autoridade a esta escritura na parte
que nos toca quanto em direito podemos sem pre
juizo desta meza e recebemos quatro mil e quinhen
tos de dominio que deve pagar de corenta hum que
vai carregado no L.º da receita a fl. Porto em
Meza 16 de 8bro de 1740

P.e Pedro da Costa Lima e Mello

Jorge P.a de Gouvea de Braga

Antonio da Silva ...

João Coelho ...

Joseph da Cunha Pinto

José de Pinho ...

João Correa

D.r Matheus ...

Irmandade dos Clérigos

Auto de Posse dos Cazos
contheudos na escriptura Retro

Saibão q[uan]tos este Instromento de Posse
virem que no anno do Nascimento
de N[oss]o S[enh]or Jezus Christo de mil e setece
ntos e quarenta annos aos vinte dous
de Agosto do dito anno nesta cidade
na Rua dos Conigos onde eu Tabelião vi
e ahi estava as tres morados de cazas e
quintal contheudos na escriptura de com
pra junta q[ue] comprou o M[ui]to R[everen]do D[out]or
[illegible] ao dito [illegible] de [illegible] com
[illegible] onde [illegible] em [illegible]
chegar e onde [illegible] para posse em dadi
do q[ue] Comprador [illegible] da dita
ta escriptura de venda o dito Comprador de
dellas; e logo o [illegible] abaixo nomi
zeado [illegible] entrou nas ditas tres morad
as de cazas e quintal e [illegible] fazendo
[illegible] cerimonias que [illegible] fazerem [illegible]
[illegible] em sinal [illegible] de que por
[illegible] tomava
bem da dita escriptura tomava
dellas posse [illegible] contra
[illegible] tomado a dita [illegible]
Doutor [illegible] ditas tres morados de ca
sas [illegible] pertenças [illegible]
zas [illegible] posse em [illegible] dita
[illegible] como [illegible] da dita
escritura [illegible] civil natural
posse real actual
[illegible] na forma de direito de q[ue]
[illegible] fiz este auto
sendo testemunhas o S[enh]or João Glz de Sou
za da freg[uesi]a de Santa M[ari]a [illegible]
te [illegible] e Ant[oni]o [illegible] Correa criado do R[everen]do Conego [illegible]
[illegible] Correa

Sebastiam de Prado Lobo mordomo da ditta Irmandade dos Clerigos que de como aprovado asinarão João de Souza Sam[illegible] Co signey em o Porto

João de Souza

Nicolao de Souza Cruz

P. Joseph de Souza

Antonio Ribeiro de Carvalho

Matheus Correa

IRMANDADE DOS CLERIGOS

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

=174=

Escrip.ª de compra q̃ fiz de tres moradas de Cazas e quintal na Rua de tras da Sé

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS